



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
27/09/12

Proposição
Medida Provisória 582/12

Autora
Gorete Pereira – PR/CE

nº do prontuário
100

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página

Artigo X

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, o seguinte artigo:

Art. XX O art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nos autos do processo judicial, o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil, e nos autos do processo administrativo o Secretário da Receita Federal do Brasil e o Procurador da Fazenda Nacional poderão autorizar a realização de acordos para o pagamento de débitos federais em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º Homologado o acordo pela autoridade competente e efetuado o pagamento da primeira parcela deverão ser adotadas medidas para excluir o nome da pessoa jurídica do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e dos demais órgãos de proteção ao crédito.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, definindo os critérios para homologação do acordo de que trata o caput.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Procuramos com essa emenda estender para dívidas mais elevadas a hipótese já existente de negociação, via parcelamento, de débitos com a União que sejam objeto de questionamentos judiciais ou administrativos. Além de incentivar o incremento da arrecadação federal por facilitar a solução de disputas que poderiam durar anos, a iniciativa também permite que empresas em dificuldades financeiras tenham oportunidade de recuperação.

Cabe salientar que esse parcelamento será feito mediante acordo, com a homologação da autoridade competente, garantindo, dessa forma, que a proposta seja também vantajosa para a Fazenda Pública. Ou seja, é uma situação em que as duas partes chegam a um consenso e ambas saem ganhando. Por essa razão, temos convicção do mérito da iniciativa. Assim, tendo em vista o relevante alcance social e econômico contido nesta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

PARLAMENTAR

GORETE PEREIRA – PR-CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2012, às 15:30
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842